



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001696/2019

FLS. Nº 1

CONTRATO Nº 023/2020
PROCESSO Nº 001696/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **DRODSKY ÔNIBUS LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DRODSKY ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13891.913/0001-97, com sede na Avenida Primeira Avenida, nº 6479, Nova América, Vila Velha-ES, por seu Representante Legal, Sr. Irlan Teixeira, portador do RG nº 418973 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 525.536.397-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, referente a Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 10906.131000/1177-05, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 001/2020, no processo 001696/2019 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Micro-ônibus 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo	01	MARCOPOLO VOLARE V8L	R\$ 317.500,00	R\$ 317.500,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001696/2019

FLS. Nº 2

com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou tratrapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros.				
R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)				

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001696/2019

FLS. Nº 3

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - As condições de recebimento do objeto seguirá a Lei 10520/02, Art. 4º, XVI, e Art. 73 a 76 da Lei 8666/93, de acordo com o edital.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO convocará o (os) proponente (es) vencedor (es) para assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

4.3 - Fará parte integrante do instrumento contratual o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições de acordo com a legislação citada acima.

4.4 - A contratada deverá efetuar a entrega do veículo automotor em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

4.5 - O veículo automotor deverá ser aceito por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital.

4.6 - O recebimento dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.7 - A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à entrega dos veículos que deixarem de ser recebidos por não estarem de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência.

4.8 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

4.9 - O Município reserva para si o direito de recusar o produto entregue em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.10 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos veículos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000102	121500000/154000000



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura, com vencimento ao fim do exercício corrente, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, Telefone (27) 3753 1277, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, observados feriados e pontos facultativos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

7.2 - A empresa contratada terá até 30 dias após a emissão da ordem de serviço, que deverá ser feita pelo Departamento de Compras do Município, para entrega dos objetos citados nos itens 13.1.1 ao município de Vila Pavão/ES.

7.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado de manual, especificações e acessórios necessários a sua utilização.

7.4 - A garantia do veículo deverá vir expressa no manual do fabricante e não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses. O prazo de garantia terá seu termo inicial a contar do recebimento definitivo do veículo.

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver o veículo que não estejam de acordo com as exigências do Edital, e solicitar a reposição do mesmo.

7.6 - No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

Ju



aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de licitação. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

9.9 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos ajustados no Termo de Referência que integra o presente Contrato para todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos especificados neste contrato;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001696/2019

FLS. Nº 7

- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP.
- j) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- k) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.
- l) A empresa vencedora deverá possuir concessionária (s) a distância máxima de 150 km da sede administrativa do município de Vila Pavão, com o escopo de se realizado os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo.
- m) Realizar revisões no veículo automotor conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.
- n) Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 dias após a sua efetiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Claudio da Cruz de Oliveira (Titular) e Wendryo Januth do Nascimento (Suplente).

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001696/2019

FLS. Nº 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de Fevereiro de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Irlan Teixeira
DROSDSKY ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF: .

2 - _____

Nome:
CPF: .

Vila Pavão**PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019**

Publicação Nº 256467

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109 / 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 20,37% (vinte virgula trinta e sete por cento) do Item 4.1 da Clausula Quarta do Contrato nº 109/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19 de julho de 2019, celebrado entre as partes em 18 de julho de 2019.

DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 261.746,53.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 44.296,53.

DA DESPESA: Ficha 444.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 023/2020.

Publicação Nº 256468

RESUMO DO CONTRATO

Nº 023/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, referente a Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 10906.131000/1177-05.

IGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 317.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 102.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 024/2020

Publicação Nº 256616

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 002247/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020